



REGIMIENTO ESCOLAR
INSTITUTO TRANCOSO
2019

SUMÁRIO

TÍTULO I	
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.....	05
CAPÍTULO I	
Do Órgão Gerenciador e Administrador	05
TÍTULO II	
OBJETIVOS E FINALIDADES	05
TÍTULO III	
ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA	06
CAPÍTULO I	
Da Organização	06
CAPÍTULO II	
Da Estrutura Administrativa	07
CAPÍTULO III	
Do Núcleo Administrativo.....	08
CAPÍTULO IV	
Da Secretaria Escolar	09
Seção I	
Da Escrituração Escolar e Arquivos.....	10
CAPÍTULO V	
Dos Serviços Auxiliares	10
TÍTULO IV	
ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA	11
CAPÍTULO I	
Do Projeto Político Pedagógico	11
Seção I	
Da Concepção	11
Seção II	
Dos Eixos Norteadores.....	11
CAPÍTULO II	
Do Calendário e do Currículo	12
CAPÍTULO III	
Da Fundamentação Curricular.....	13
CAPÍTULO IV	
Da Organização Pedagógica das Classes e Modalidades de Ensino.....	14
Seção I	
Do Estágio Curricular para o Ensino Médio.....	15
Seção II	
Do Atendimento Educacional Especializado.....	15
CAPÍTULO V	

Da Matrícula	16
Seção I	
Do Cancelamento da Matrícula	17
CAPÍTULO VI	
Da Transferência.....	18
CAPÍTULO VII	
Da Verificação do Rendimento Escolar	19
Seção I	
Da Avaliação e Promoção	19
Seção II	
Da Avaliação Qualitativa.....	19
Seção III	
Da Avaliação Quantitativa	20
Seção IV	
Da Frequência	20
Seção V	
Da Avaliação Institucional	21
CAPÍTULO VIII	
Dos Estudos da Recuperação Paralela e Final.....	21
Seção I	
Da Segunda Chamada	22
CAPÍTULO IX	
Dos serviços Técnicos e Pedagógicos	23
Seção I	
Da Coordenação Pedagógica	23
TÍTULO V	
ORGANIZAÇÃO DISCIPLINAR	24
CAPÍTULO I	
Do Corpo Docente	24
CAPÍTULO II	
Do Corpo Discente	25
CAPÍTULO III	
Do Pessoal Técnico e Administrativo	26
CAPÍTULO IV	
Das Medidas Educativas.....	27
Seção I	
Das Medidas administrativas aplicáveis aos Discentes e Corpo Administrativo	28
TÍTULO VI	
ORGÃOS AUXILIARES.....	29
CAPÍTULO I	
Do Conselho Escolar	29
CAPÍTULO II	
Do Conselho de Classe	29

TÍTULO VII
DISPOSIÇÕES GERAIS30

REGIMENTO ESCOLAR INSTITUTO TRANCOSO

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I

DO ÓRGÃO GERENCIADOR E ADMINISTRADOR

Art. 1º O Instituto Trancoso, doravante denominado “Associação”, fundado em 08 de novembro de 2010, localizado na Estrada para Trancoso, S/N, Maria Viúva, Distrito de Porto Seguro / Trancoso – Bahia, autorizado a funcionar no Ensino Fundamental pela Portaria Nº 012/2011-08, publicada no Diário Oficial de 29 de julho de 2011, é uma entidade de direito privado, sem fins econômicos, reconhecida pelo CEBAS – CERTIFICADO DE ENTIDADE BENEFICIENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – Processo nº 2300.049459/2017-63 – Nota Técnica 1068/2018, enquadrado na categoria particular, conforme a legislação vigente, com caráter educativo de assistência social e promoção humana, com seus atos constitutivos registrados em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Porto Seguro-BA e Estatuto registrado sob o nº 796, Livro A, inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob nº 12.829.376/0001 - 92.

Art. 2º O Instituto Trancoso reger-se-á técnica e administrativamente pelo seu Estatuto Social, DIREC 08 de Eunápolis – BA, Conselho Estadual de Educação da Bahia e corpo administrativo em atendimento a legislação vigente.

Art. 3º O Instituto Trancoso reger-se-á técnica e administrativamente pelo seu Estatuto Social, DIREC 08 de Eunápolis – BA, Conselho Estadual de Educação da Bahia e corpo administrativo em atendimento a legislação vigente.

Parágrafo único. A organização administrativa, didático e disciplinar da unidade de ensino é regulamentada pelo presente Regimento, nos termos da legislação vigente.

TÍTULO II

DOS OBJETIVOS E FINALIDADES

Art. 4º A educação do Instituto Trancoso será norteada nos princípios a seguir:

- **VALORES** – Transparência, organização, sustentabilidade, comportamento ético, responsabilidade social, respeito e superação.
- **VISÃO** – Ser reconhecido como instituição que oferece formação diferenciada, compatível com as exigências do mundo através de uma educação transformadora e formadora de cidadãos críticos, autônomos e éticos.
- **MISSÃO** – Oferecer uma educação de qualidade através de um trabalho cooperativo, visando o envolvimento dos professores, colaboradores e pais, a fim de formar cidadãos conscientes para

atuar no mundo de forma crítica e produtiva. Capacitar de forma contínua os profissionais envolvidos na educação e atendimento aos alunos e à comunidade de Trancoso. Transmitir os valores e objetivos da Instituição de forma clara e periódica à comunidade, buscando incrementar a participação desta na educação das crianças e jovens e nos cuidados com o ambiente da escola.

Art. 5º O ensino no Instituto Trancoso será ministrado com base nos seguintes princípios:

- I- Condições de permanência na escola;
- II- Direito a aprender, ensinar e divulgar a cultura, a arte e o saber;
- III- Condenação a qualquer tipo de preconceito ou tratamento desigual por convicção filosófica, religiosa, de raça, nacionalidade ou política;
- IV- Valorização dos profissionais;
- V- Garantia do padrão de qualidade;

TÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 6º O Instituto Trancoso será regido:

- I- pela legislação de ensino vigente e aplicável;
- II- por este Regimento Escolar;
- III – por documentos normativos emanados dos órgãos de sua administração superior.

Art. 7º O Instituto Trancoso é uma unidade de ensino/aprendizagem integrado a comunidade local e isento de qualquer vinculação político-partidária.

Art. 8º O Instituto Trancoso funcionará nos seguintes horários:

Educação Infantil: Horário – de 2ª a 6ª - 7h30 às 16h;

Fundamental I: Horário – de 2ª, 3ª e 5ª – 7h50 às 15h20 – e 4ª e 6ª – 7h50 às 11h30

Fundamental II: Horário – de 2ª, 3ª e 5ª – 7h00 às 15h20 – e 4ª e 6ª – 7h00 às 11h30

Ensino Médio: Horário – de 2ª, 3ª e 5ª – 7h00 às 17h10 – e 4ª e 6ª – 7h00 às 15h20

Oferecendo: a Educação Infantil em Quatro Anos, o Ensino Fundamental em Nove Anos e o Ensino Médio em Três Anos, conforme a legislação vigente com frequência de alunos por turmas, conforme o ano.

- I- G2 da Educação Infantil – 20 alunos
- II- G3 da Educação Infantil – 25 alunos.
- III- G4 da Educação Infantil – 25 alunos
- IV- G5 da Educação Infantil – 25 alunos.
- V- 1º ao 3º ano do Ensino Fundamental – 30 alunos.
- VI- 4º e 5º ano do Ensino Fundamental – 30 alunos.
- VII- 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental – 43 alunos.
- VIII- 1ª a 3ª séries do Ensino Médio – 40 alunos.

Parágrafo único. Quando se fizer necessário ultrapassar o quantitativo de alunos para formação das turmas, o Instituto Trancoso deverá decidir em consonância com o corpo administrativo.

Art. 9º A duração da hora aula será de 50 minutos.

Art. 10. A estrutura física além de possuir espaços padronizados, deverá atender os relacionados a seguir:

- I. Salas de aula adequadas às necessidades;
- II. Espaço para Lazer, Recreação e Aulas de Educação Física;
- III. Banheiros e Vestiários;
- IV. Secretaria;
- V. Sala da Direção;
- VI. Sala da Vice Direção;
- VII. Sala da Coordenação;
- VIII. Sala de Atendimento Psicopedagógico;
- IX. Sala dos Professores;
- X. Refeitório;
- XI. Biblioteca;
- XII. Laboratório de Informática;
- XIII. Laboratório de Artes;
- XIV. Laboratório de Ciências
- XV. Sala de Música;
- XVI. Quadra Esportiva

Art.11. Em casos de alunos com necessidades educacionais especiais, a Unidade de Ensino poderá oferecer espaços adaptados para acessibilidade e atendimento especializado de acordo com as especificidades individuais de cada aluno.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art.12. O Instituto Trancoso será assim constituído:

- I. Núcleo administrativo: Diretor Administrativo, Gerente Jurídico, Gerente Administrativo e Conselho Gestor;
- II. Núcleo pedagógico: Diretor Pedagógico, Vice Diretor e Coordenador Pedagógico;
- III. Núcleo Docente;
- IV. Núcleo Discente;
- V. Núcleo de apoio administrativo: secretário (a) escolar, auxiliar administrativo, inspetor de disciplina, vigilante, serviços gerais, jardineiro.

CAPÍTULO III

DO NÚCLEO ADMINISTRATIVO

Art. 13. A administração geral da escola estará a cargo do Diretor e Vice Diretor.

Art. 14. A administração escolar, conjuntamente com a direção pedagógica e o conselho gestor deverão definir a proposta pedagógica do Instituto Trancoso a partir das suas metas e objetivos.

Art. 15. O Diretor e Vice Diretor deverão fazer o gerenciamento das atividades administrativas e pedagógicas da Unidade de Ensino, buscando alcançar melhor aproveitamento, enquanto espaço de construção do saber.

Art. 16. São atribuições do Núcleo Administrativo e Pedagógico:

- I. cumprir e fazer cumprir as determinações superiores, as constantes neste Regimento e normas internas da Unidade de Ensino;
- II. assegurar a filosofia de educação do Instituto Trancoso, fortalecendo a unidade de pensamento e ação;
- III. assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas aulas estabelecidas;
- IV. elaborar horários e distribuição de carga horária dos funcionários;
- V. zelar pela integridade física e moral dos servidores e alunos durante a permanência destes no âmbito da unidade de ensino;
- VI. promover, conjuntamente, encontros para estudo visando esclarecer aos funcionários e alunos, deveres e direitos com base neste Regimento;
- VII. coordenar a elaboração e a execução do processo de avaliação interna da Unidade de Ensino.

Art. 17. São atribuições do Diretor:

- I. promover atividades de capacitação de pessoal;
- II. assinar os documentos escolares;
- III. controlar a frequência e pontualidade dos servidores;
- IV. convocar e presidir reuniões periódicas para discutir questões pertinentes à Unidade de Ensino;
- V. resolver problemas internos da escola, em consonância com a equipe escolar.

Art.18. São atribuições do Administrativo:

- I. organizar e encaminhar aos setores e órgãos competentes, projetos de implantação, reconhecimento e autorização de funcionamento;
- II. responder legalmente, pelo funcionamento do Instituto Trancoso;
- III. promover atividades de capacitação de pessoal;
- IV. controlar a frequência e pontualidade dos servidores enviando aos doadores os documentos pertinentes;

- V. abonar faltas de servidores somente mediante atestado médico;
- VI. convocar e presidir reuniões periódicas para discutir questões pertinentes à Unidade de Ensino;
- VII. dar ciência por meio de reuniões ou documentos aos doadores, acerca do funcionamento da Unidade de Ensino, bem como, reparos, reformas, compras e aquisição de equipamentos que forem necessários;
- VIII. resolver problemas internos da escola, em consonância com a equipe escolar.

CAPÍTULO IV

DA SECRETARIA ESCOLAR

Art. 19. A Secretaria é o núcleo administrativo encarregado da execução dos trabalhos pertinentes à escrituração, correspondência e ao arquivo da escola;

Art. 20. O serviço de secretaria, articulado ao núcleo administrativo, pedagógico e docente, será coordenado por um profissional qualificado na área específica;

Art. 21. Ao Secretário compete:

- I. organizar, supervisionar e manter em dia a escrituração, garantindo a todos os alunos a regularidade e autenticidade de sua vida escolar;
- II. efetivar registros escolares e processar dados referentes à matrícula, aluno, professor e servidor em livros, certificados, fichas individuais, históricos escolares, formulários e banco de dados;
- III. assinar juntamente com o diretor os documentos escolares dos alunos e documentos pertinentes ao trabalho da secretaria;
- IV. conhecer e fazer cumprir as Leis do Sistema Educacional mantendo-se constantemente informado das alterações realizadas ou em tramitação;
- V. zelar pelo uso adequado e conservação dos bens materiais presentes na Secretaria;
- VI. organizar o arquivo de modo a assegurar a preservação dos documentos escolares atendendo os pedidos ou esclarecimentos solicitados pela direção da escola;
- VII. atender as solicitações de alunos, pais e/ou responsáveis referentes aos assuntos de sua competência;
- VIII. zelar e conferir os documentos recebidos e expedidos pelo setor;
- IX. planejar, coordenar e supervisionar as atividades da secretaria escolar;
- X. manter-se informado e fornecer informações acerca do funcionamento da Unidade de Ensino para atender à comunidade escolar;
- XI. na ausência do diretor e vice-diretor, responder em caráter excepcional pela Unidade de Ensino.

SEÇÃO I

DA ESCRITURAÇÃO ESCOLAR E ARQUIVO

Art. 22. O setor de escrituração e arquivo acadêmico adotará os seguintes documentos de registro:

- I- Prontuários de professores e alunos;
- II- Livros de matrícula, lista-piloto, livro ata, termo de visita de autoridades, livro ponto, ata de resultados finais, registro de expedição de certificados e diplomas, livros de ocorrência, diários de classe;

Art. 23. Devidamente lavradas as Atas, poderão ser incinerados os seguintes documentos escolares e de escrituração:

- I. provas finais e de recuperação, após 1 (um) mês de divulgação dos respectivos resultados, quando as demais provas serão entregues aos alunos após sua correção e transcrição dos resultados nos diários de classe;
- II. declaração de expedição de Histórico Escolar;
- III. outros documentos com autorização especial dos órgãos competentes;

CAPÍTULO V

SERVIÇOS AUXILIARES

Art. 24. O quadro técnico e administrativo contará com elementos em número necessário para o desempenho das funções de secretaria, controle de portaria, manutenção das instalações e mobiliário, serviços de inspeção, limpeza e higiene dos ambientes.

Art. 25. São atribuições do serviço de apoio:

- I. zelar pela limpeza, conservação e manutenção dos setores presentes no prédio escolar;
- II. encaminhar, orientar e controlar a entrada e saída de alunos e pais, bem como, a permanência dos estudantes em sala de aula ou atividades extraclasse;
- III. executar tarefas que lhe forem atribuídas pela direção;
- IV. proceder à abertura e fechamento do prédio no horário regulamentar fixado pela direção da Unidade de Ensino;
- V. impedir a presença de qualquer pessoa, sem horário marcado, nas dependências do Instituto Trancoso;
- VI. comunicar a direção do Instituto Trancoso quaisquer problemas relacionados a falta de segurança e infra-estrutura do prédio escolar;

TÍTULO IV

ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA

CAPÍTULO I

DO PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO

SEÇÃO I

DA CONCEPÇÃO

Art. 28. O Projeto Político Pedagógico é o documento norteador dos trabalhos desenvolvidos pela unidade de ensino/aprendizagem, que define as metas administrativas e pedagógicas integradas por um conjunto de ações que apontam a direção a seguir a partir de decisões dos trabalhos desenvolvidos, divulgado à comunidade escolar e reavaliado periodicamente, visando a melhoria das ações administrativas e pedagógicas.

SEÇÃO II

DOS EIXOS NORTEADORES

Art. 29. O Projeto Político terá duração de 03 (três) anos com análise processual e revisão, contemplando:

- I. identidade e característica escolar, sua clientela, seus recursos físicos, materiais humanos e outros disponíveis na comunidade local;
- II. finalidade da escola;
- III. objetivos, metas estratégicas e ações em desenvolvimento;
- IV. planos dos cursos existentes na escola;
- V. planos de trabalho dos diferentes setores que compõem a organização pedagógica e técnico administrativa da escola;
- VI. critérios para acompanhamento, controle e avaliação de execução do trabalho desenvolvido no processo educacional;

Art. 30. O Plano de cada Curso organiza e assegura a sua consecução, contemplando:

- I. definição dos objetivos, metodologia e processo de avaliação;
- II. integração e sequência dos componentes curriculares;
- III. conteúdos programáticos e indicadores de desempenho;
- IV. carga horária mínima do curso e dos componentes curriculares;

Parágrafo único. O Plano de Ensino integrante do plano de curso deverá ser mantido à disposição da Coordenação Pedagógica.

Art. 31. A avaliação do PPP deverá definir de modo claro a concepção de avaliação que norteará as suas ações, considerando:

- I. o contexto sócio-econômico e as opções políticas da sociedade onde a unidade ensino/aprendizagem está inserida;
- II. a superação do ato de medir resultados esperados;
- III. os aspectos globais do processo, incluindo tanto as questões ligadas ao ensino-aprendizagem como as que se referem ao PPP.

Art. 32. O processo de avaliação envolve três momentos, sendo a descrição e a problematização da realidade escolar o primeiro, seguido da compreensão crítica da realidade descrita e problematizada e concluído pela proposição de alternativas de ação.

§ 1º - A avaliação orientará o processo de decisões, apontando a trajetória dos sujeitos, seus avanços, dificuldades e possibilidades no sentido de indicar novos caminhos a serem percorridos e o alcance dos objetivos e metas propostas no PPP.

§ 2º - Definir no PPP, instrumentos e registros que reflitam todos os segmentos do processo ensino aprendizagem numa perspectiva qualitativa.

§ 3º - O PPP deve envolver as novas instâncias da avaliação do trabalho pedagógico: Direção e Conselho Pedagógico.

CAPÍTULO II

DO CALENDÁRIO E DO CURRÍCULO

Art. 33. O currículo abrange todas as atividades educacionais a serem desenvolvidas, tanto no recinto escolar quanto fora dele, possibilitando ao aluno situar-se como cidadão no mundo, como produtor de cultura e desenvolvimento.

Parágrafo único. Na construção e elaboração do Currículo serão observados:

- I. princípios pedagógicos estabelecidos legalmente;
- II. competências, habilidades, procedimentos e aprendizagens significativas;
- III. métodos, técnicas e materiais de ensino/aprendizagem adequados à clientela e as habilidades e competências a serem desenvolvidas;
- IV. matriz curricular;

Art. 34. O ano letivo abrange um mínimo de duzentos dias e carga mínima de oitocentas horas.

Parágrafo único. As paralisações que porventura possam acontecer, por quaisquer que sejam os motivos, não desobriga a escola do cumprimento do número de dias letivos.

Art. 35. Entende-se por calendário escolar a distribuição temporal das atividades administrativas e pedagógicas planejadas, para implementação na Unidade de Ensino ao longo de um período escolar.

Parágrafo único. O Calendário Escolar deverá ter suas atividades organizadas de acordo com as orientações da do órgão competente e do Sistema de Ensino, adequado às especificidades locais e em consonância com a legislação de ensino em vigor, encaminhado em tempo hábil, ao setor competente, para análise e aprovação.

Art. 36. No Calendário Escolar deverão estar previstas às reuniões trimestrais do Conselho de Classe.

Parágrafo único. No Calendário Escolar os dias destinados às reuniões de que trata o caput deste Artigo, não poderão ser computados como dias letivos.

CAPÍTULO III

DA FUNDAMENTAÇÃO CURRICULAR

Art. 37. O Currículo da Educação Infantil, do Ensino Fundamental e do Ensino Médio é composto da base nacional comum e a parte diversificada de acordo com as necessidades regionais e culturais, com o propósito de atender a proposta de escola.

§ 1º - O Currículo é fundamentado na LDB (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), nas Diretrizes Curriculares Nacionais e nas demais normas vigentes.

§ 2º - O Currículo deve fundamentar o planejamento das atividades pedagógicas, elaborado pelos docentes, sob a coordenação de integrantes da direção e dos coordenadores pedagógicos do CEISHC.

§ 3º - A organização curricular da Educação Infantil, do Ensino Fundamental I e II e do Ensino Médio compreenderá o currículo básico das respectivas etapas.

Art. 38. Na organização da Escola observar-se-á:

- I. Educação Infantil correspondente do G2 ao G5, com carga horária semanal de 25 horas aula, ou seja, 1000 horas aula como carga horária anual, distribuídas em 200 dias letivos.
- II. Ensino Fundamental I correspondente do 1º ao 5º ano, com carga horária semanal de 25 horas aula, ou seja, 1000 horas aula como carga horária anual, distribuídas em 200 dias letivos.
- III. Ensino Fundamental II correspondente do 6º ao 9º ano, com carga horária semanal de 30 horas aula, ou seja, 1200 horas aula como carga horária anual, distribuídas em 200 dias letivos.
- IV. Ensino Médio correspondente do 1ª a 3ª série, com carga horária semanal de 36 horas aula, ou seja, 1440 horas aula como carga horária anual, distribuídas em 200 dias letivos.

Art. 39. Antecedendo o início do ano letivo, os modelos curriculares poderão ser alterados, para atender a proposta educacional da Unidade de Ensino e as necessidades da comunidade local, respeitando a legislação e determinações vigentes e encaminhadas ao órgão competente do sistema de ensino, para devida apreciação.

Art.40. As disciplinas da base nacional comum e a parte diversificada que compõem os modelos curriculares terão mesmo tratamento no que diz respeito à participação e avaliação.

Art.41. Os projetos e planos de ensino serão elaborados pelo corpo docente e coordenadores e aprovados pela direção da escola e serão partes integrantes do plano escolar.

Art.42. As aulas de Educação Física, deverão favorecer a integração de todos os educandos, independente de suas diferenças físicas, psicomotoras e sensoriais.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO PEDAGÓGICA DAS CLASSES E MODALIDADES DE ENSINO

Art. 43. O Instituto Trancoso, oferece à comunidade as seguintes etapas de atendimento educacional:

§ 1º- Educação Infantil que se destina a estimular o potencial do aluno dando-lhe condições de construir seu próprio conhecimento interagindo com o meio e desenvolvendo suas estruturas cognitivas,

EDUCAÇÃO INFANTIL			
G2	G3	G4	G5
02 anos	03 anos	04 anos	05 anos

§ 2º – Ensino Fundamental que se destina a formação plena da criança e pré-adolescente, tendo como meios básicos o domínio da leitura, da escrita, da interpretação e do cálculo favorecendo o desenvolvimento da capacidade cognitiva, psicológica, artística e física.

I - O Ensino Fundamental de 9 anos(1º ao 9º ano) será ofertado conforme a legislação vigente, na faixa etária compreendida entre 6 a 14 anos compreendendo anualmente, no mínimo duzentos dias letivos e oitocentas horas de efetivo trabalho escolar.

ENSINO FUNDAMENTAL								
1º ANO	2ºANO	3ºANO	4ºANO	5ºANO	6ºANO	7ºANO	8ºANO	9ºANO
06 anos	07 anos	08 anos	09 anos	10 anos	11 anos	12 anos	13 anos	14 anos

§ 3º- Ensino Médio é contemplado pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional que diz que- “O ensino médio, etapa final da educação básica, com duração mínima de três anos, terá como finalidades: I - a consolidação e aprofundamento dos conhecimentos adquiridos no ensino fundamental, possibilitando o prosseguimento de estudos; II - a preparação básica para o trabalho e a cidadania do educando, para continuar aprendendo, de modo a ser capaz de se adaptar com flexibilidade a novas condições de ocupação ou aperfeiçoamento posteriores; III - o aprimoramento do educando como pessoa humana, incluindo a formação ética e o desenvolvimento da autonomia intelectual e do pensamento crítico; IV - a compreensão dos fundamentos científico-tecnológicos dos processos produtivos, relacionando a teoria com a prática, no ensino de cada disciplina.”

SEÇÃO I

DO ESTÁGIO CURRICULAR PARA O ENSINO MÉDIO

Art. 44 Em atendimento legislação vigente, o Instituto Trancoso oferece a possibilidade de Estágio Curricular para seus alunos de Ensino Médio nas seguintes modalidades:

- I. Estágio Sociocultural
- II. Estágio de Iniciação
- III. Estágio Civil

Art. 45 O Estágio Curricular ocorrerá fora da escola: em entidades públicas, privadas e organizações não governamentais com as quais o Centro Educacional firmar convênio.

Parágrafo único. O Termo de Estágio será elaborado em conjunto com a entidade conveniada e o Centro Educacional, garantindo que o Projeto de Estágio seja executado.

Art. 46 O Estágio Curricular é facultativo para o aluno, portanto não gera nota para o estagiário devendo ser registrado em seus documentos oficiais.

Art. 47 O Estágio Curricular terá carga horária 40 horas aula anuais registrada na Matriz Curricular.

Parágrafo único. O aluno poderá cumprir a carga horária do Estágio Curricular em turno diverso do que estuda.

SEÇÃO II

DO ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO

Art. 48. A educação especial destina-se aos seguintes casos:

- I- educandos com deficiência: aqueles que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, mental e intelectual ou sensorial;
- II- educandos com transtornos globais do desenvolvimento: aqueles que apresentam um quadro de alterações no desenvolvimento psicomotor, comprometimento nas relações sociais, na comunicação ou estereotípias motoras; e
- III- alunos que apresentem altas habilidades/superdotação: aqueles que apresentem um potencial elevado e grande envolvimento com as áreas do conhecimento humano, isoladas ou combinadas: intelectual, liderança, psicomotora, artes e criatividade.

Art. 49. Atendendo a legislação vigente e nos termos do Art 11 do Parecer nº 79/2009 do CEE/BA o Instituto Trancoso:

§ 1º – poderá realizar encaminhamento para avaliação diagnóstica com profissionais especializados; caso seja necessário, poderá contratar profissionais de educação, dentre eles, o tradutor e intérprete de LIBRAS, de códigos diversos, o guia intérprete e profissionais que atuam no apoio, principalmente nas atividades de alimentação, higiene e locomoção e em todas as atividades escolares que se fizerem necessárias; fazer o encaminhamento para matrícula no AEE, no turno inverso ao da escolarização, em Sala de Recursos Multifuncionais disponível na rede pública da comunidade para complementar ou suplementar o atendimento educacional especializado.

Art. 50. Ao aluno que apresente forma de comunicação diferenciada dos demais será assegurado o acesso tanto às informações quanto aos conteúdos curriculares, conforme padrões de aprendizagem requeridos na unidade escolar, mediante linguagens e códigos aplicáveis, como o sistema Braille, a língua de sinais, recursos de acessibilidade e outros meios técnicos, sem prejuízo da língua portuguesa.

CAPÍTULO V

DA MATRÍCULA

Art. 51. A matrícula vincula o aluno à unidade de ensino e é renovável a cada ano letivo.

Parágrafo único. A efetivação da matrícula dar-se-á em período fixado pelo núcleo administrativo do Instituto Trancoso e obedecerá as diretrizes estabelecidas pelos órgãos competentes.

Art. 52. Para a efetivação da matrícula serão necessários os seguintes documentos:

- I. certidão de nascimento ou carteira de identidade original e fotocópia;
- II. assinatura do contrato de matrícula pelo interessado ou por seu representante legal, se menor;
- III. histórico escolar, original, exceto para a Educação Infantil e o primeiro ano do Ensino Fundamental;
- IV. comprovante de residência
- V. 02 fotos 3x4
- VI. Declaração de quitação anual das mensalidades;
- VII. Para alunos novos, a partir do 3º Fundamental I, realização de prova de ingresso.

Parágrafo único. A apresentação do histórico escolar e/ou declaração de transferência para efetivação da matrícula é obrigatório. Caso haja somente a declaração, o aluno terá o prazo máximo de **30 dias** para apresentar o Histórico Original.

Art. 53. No caso de matrícula sem apresentação do histórico escolar, a negligência comprovada por parte dos pais ou de seu responsável legal, no cumprimento do prazo estabelecido, resultará no impedimento da renovação da matrícula.

Art. 54. A matrícula de aluno com estudos noutro país deve ser precedida de consulta aos órgãos competentes, para análise da documentação e orientação, depois de ser traduzido e legitimado.

Art. 55. A matrícula de aluno com necessidades educativas especiais (AEE), será efetivada juntamente com os demais alunos, no período estabelecido pelo Instituto Trancoso, condicionada a avaliação expressa em relatório, por profissionais especializados, contendo a identificação das necessidades específicas do educando e a indicação do programa de intervenção pedagógica.

Art. 56. É considerado abandono de estudos a ausência do aluno às atividades escolares, por mais de **15 dias** consecutivos, sem justificativa à direção da escola, interrompendo o vínculo com a Unidade de Ensino.

Art. 57. A matrícula no AEE estará condicionada a:

I – matrícula na educação básica; e

II – avaliação em relatório contendo a identificação das necessidades específicas do educando e a indicação de programa de intervenção pedagógica.

SEÇÃO I

DO CANCELAMENTO DA MATRÍCULA

Art. 58. Ressalvada a hipótese de cancelamento de matrícula, a não renovação desta, interromperá o vínculo do aluno com a unidade de ensino/aprendizagem.

§ 1º O ato da matrícula gera direitos e deveres entre o Instituto Trancoso, o aluno e seus pais ou responsável legal, ambos se comprometendo em respeitar e cumprir o presente regimento e as demais normas estabelecidas pelo núcleo administrativo desta Unidade de Ensino.

§ 2º O Instituto Trancoso não disponibilizará para o ano subsequente bolsa de estudo para o aluno que for considerado reprovado, salvo solicitação do Conselho Pedagógico.

§ 3º A bolsa de estudo não será renovada automaticamente para o ano letivo subsequente, devendo ser submetida a um novo processo de avaliação, caso se faça necessário à permanência da concessão do benefício.

§ 4º O cumprimento da legislação específica vigente, o Regimento Escolar e o Projeto Político Pedagógico são condições para a manutenção da bolsa de estudo.

CAPÍTULO VI

DA TRANSFERÊNCIA

Art. 59. A transferência escolar está fundamentada na Base Nacional Comum do currículo.

Parágrafo único. As divergências entre a parte diversificada do currículo, das instituições educacionais de origem e de destino não constitui impedimento para aceitação da matrícula.

Art. 60. A escola expedirá transferência durante o ano letivo mediante pedido por escrito, assinado por seu representante legal.

§ 1º O aluno só poderá ser transferido após o término das atividades do trimestre em curso, salvo em casos excepcionais, analisados pela direção da unidade de ensino/aprendizagem.

§ 2º O aluno não poderá ser transferido no último trimestre do ano letivo, conforme previsto em Lei Regional - DIREC, salvo em casos excepcionais, analisados pela direção da unidade de ensino/aprendizagem e autorização da própria DIREC.

Art. 61. A transferência é requerida em instrumento próprio dirigido ao diretor da unidade ensino/aprendizagem pelo responsável.

Parágrafo único. Para aceitação da transferência do aluno pela unidade escolar o responsável deve apresentar os mesmos documentos exigidos na matrícula.

Art. 62. O Instituto Trancoso receberá transferência de aluno oriundo de outros estabelecimentos de ensino, desde que o curso seja autorizado e/ou reconhecido pelo órgão competente.

Art. 63. Excepcionalmente, quando não for possível emitir de imediato o histórico escolar, a Unidade de Ensino deve fornecer ao interessado uma declaração provisória, com validade de 30 (trinta) dias, contendo os dados necessários para orientar a escola de destino da matrícula do aluno.

Art. 64. O Diretor do Instituto Trancoso poderá expedir a transferência, em qualquer época do ano, ao aluno que infringir as normas dispostas neste Regimento ou cometido falta grave.

Parágrafo único. Neste caso, a transferência ocorrerá após a um Inquérito Escolar que garanta ao aluno ampla defesa e recomende ao seu final a saída da unidade.

CAPÍTULO VII

DA VERIFICAÇÃO DO RENDIMENTO ESCOLAR

SEÇÃO I

DO REGIME DE PROGRESSÃO REGULAR DA SÉRIE

AVALIAÇÃO E PROMOÇÃO

Art. 65. No desenvolvimento da prática educativa, a avaliação de aproveitamento escolar do Instituto Trancoso deve ser um processo contínuo, cumulativo e formativo, realizando sínteses periódicas dos conteúdos trabalhados, podendo ser realizada através de métodos, técnicas e instrumentos diversificados, sempre em total consonância com a direção e coordenação pedagógica, visando analisar avanços e dificuldades de aprendizagem.

§ 1º - o registro da avaliação de desempenho e aproveitamento será feito por disciplina e deverão contemplar o aluno no seu aspecto global. A avaliação abrange aspectos qualitativos e quantitativos, os resultados obtidos em cada atividade avaliativa, deverão ser registrados em documento próprio, fornecido pela instituição de ensino/aprendizagem.

§ 2º - o aluno do AEE terá avaliação assistida aplicada por profissionais qualificados para cada caso, em processo contínuo com adaptação do projeto escolar às suas possibilidades. Nesse contexto, a avaliação tem a finalidade de diagnosticar, planejar e verificar o desempenho acadêmico.

SEÇÃO II

DA AVALIAÇÃO QUALITATIVA

Art. 66. As avaliações qualitativas devem ter por objetivo analisar os progressos individuais e coletivos nos aspectos que dizem respeito a sociabilidade e integração, participação dinâmica nas atividades propostas, pontualidade e assiduidade, cumprimento das normas regimentais.

Parágrafo único. A avaliação qualitativa é estabelecida e fundamentada pelo professor, com o acompanhamento da coordenação pedagógica, aplicada em todas as disciplinas e semestres de forma a nortear as atividades de planejamento e replanejamento dos conteúdos curriculares.

SEÇÃO III

DA AVALIAÇÃO QUANTITATIVA

Art. 67. As avaliações quantitativas devem ter por objetivo a aplicação dos conteúdos, através de medidas que busquem desenvolver no aluno o domínio da escrita, o interesse pela leitura, interpretação e o raciocínio lógico. Os professores devem ajustar cada metodologia ao conteúdo da sua disciplina, sempre em total consonância com a direção e coordenação pedagógica, visando analisar avanços e dificuldades de aprendizagem.

- I. As médias trimestrais, correspondentes ao processo avaliativo serão expressas em grau numérico, numa escala de zero (quando ocorrer inexecução das atividades propostas) a dez, admitindo-se variação de cinco em cinco décimos.
- II. As avaliações formais durante o ano letivo serão oito (08), sendo quatro (04) referentes aos conteúdos parciais do trimestre, com duração de 50 minutos e quatro encerrando o trimestre, com duração de 100 minutos.
- III. Considerar-se-á aprovado o aluno que obtiver o mínimo de 60% na média aritmética de cada disciplina. O aluno que ao final do 3º trimestre tiver obtido média inferior a 60% em uma ou mais disciplinas, será submetido a recuperação final daquelas disciplinas.
- IV. Não obterá nota em qualquer atividade avaliativa o aluno que ausentar-se sem apresentar atestado médico diretamente a direção da unidade de ensino no prazo de 24 horas, após a realização da referida atividade.
- V. Mesmo obtendo as notas mínimas necessárias para aprovação, o aluno que obtiver frequência inferior a 75% será considerado reprovado.

Art. 68. Na Educação Infantil, no 1º e 2º ano do Ensino Fundamental o processo avaliativo obedecerá a metodologia e critérios determinados pela instituição, sintonizados com os objetivos da etapa, bem como o uso de conceitos e registros de acompanhamento, sem objetivo de promoção. Ao final do ano letivo não haverá retenção.

SEÇÃO IV

DA FREQUÊNCIA ESCOLAR

Art. 69. Será obrigatório a frequência dos alunos em todas as atividades escolares desenvolvidas pela unidade ensino.

§ 1º O aluno com frequência inferior a setenta e cinco por cento (75%) da carga horária anual do ano, e 25% de ausência dos dias letivos será considerado reprovado, mesmo que suas faltas tenham sido justificadas;

§ 2º. Será facultada a frequência das atividades de Educação Física, o aluno que apresentar atestado médico de saúde.

§ 3º. O aluno com necessidades educativas especiais deverá participar das atividades de Educação Física, adaptadas a sua realidade.

SEÇÃO V

DA AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL

Art. 70. A avaliação interna do Instituto Trancoso tem por objetivo fazer o acompanhamento:

- I. sistemático e contínuo do processo de ensino de acordo com os objetivos propostos;
- II. desempenho do corpo administrativo, pedagógico, discente nos diferentes momentos do processo educacional;
- III. participação efetiva na comunidade escolar e nas atividades propostas pela unidade de ensino/aprendizagem;
- IV. da sequência e da reformulação do planejamento curricular;
- V. dos indicadores de desempenho em termos de rendimento;

Art. 71. A avaliação institucional será realizada em períodos estabelecidos pelo núcleo administrativo através de procedimentos internos, observando o conhecimento didático, pedagógicos e administrativos da unidade de ensino.

Art. 72. Os procedimentos para avaliação serão definidos pelo núcleo administrativo, respeitando os diferentes níveis, de forma contínua e sistemática e em momentos específicos.

CAPÍTULO VIII

DOS ESTUDOS DA RECUPERAÇÃO PARALELA E FINAL

Art. 73. O processo de recuperação se destina ao aluno de aproveitamento insuficiente e tem como objetivo, proporcionar nova oportunidade de rever conhecimentos não assimilados no decorrer dos trimestres letivos.

§ 1º Os estudos de recuperação paralela dar-se-ão em regime trimestral, sendo que nos dois primeiros trimestres serão realizados durante o período letivo e no último na recuperação final.

§ 2º Estarão sujeitos a atividades de recuperação e substituição de notas os alunos com nota inferior a sessenta por cento (60%).

§ 3º O aluno que ficar de recuperação em mais de 4 matérias, ou seja, na 5ª matéria no Fundamental I, Fundamental II e Ensino Médio estará automaticamente reprovado.

§ 4º O professor, coordenador e diretor que tiver seu filho para aprovação por Conselho não poderá participar da votação.

§ 5º No caso de empate, o professor da matéria em dependência deverá decidir sobre a aprovação.

§ 6º Para ir ao Conselho Final o aluno deverá estar em 3 matérias no máximo.

Parágrafo único. As anotações referentes ao processo de recuperação paralela ou final constarão em ficha própria, fornecido pela coordenação pedagógica.

SEÇÃO I

DA SEGUNDA CHAMADA

Art. 74. O aluno somente terá direito a segunda chamada, mediante a apresentação de atestado médico no prazo de 24h ou apresentação de certidão de óbito de parente próximo.

§ 1º Apresentação do atestado médico falso acarretará em expulsão do aluno;

§ 2º Não serão aceitas as justificativas feitas pelos pais e responsáveis.

§ 3º A prova será realizada no primeiro dia subsequente a apresentação do atestado médico ou certidão de óbito, após o prazo acima estabelecido, não será possível a realização da mesma.

§ 4º Além do atestado, e juntamente com este, o aluno deverá pagar o valor de R\$100,00, por matéria, acrescido da taxa de emissão de boleto cobrada pelo banco Bradesco no valor de R\$ 3,50, que será gerado posteriormente.

§ 5º Ao professor responsável pela elaboração da prova da segunda chamada será revertido 70% do valor cobrado, por aluno, ou seja, o professor receberá a quantia de R\$ 70,00 (setenta reais).

§ 6º O valor acima estabelecido somente será revertido ao professor após a quitação do boleto por parte do aluno.

CAPÍTULO IX

DOS SERVIÇOS TÉCNICOS-PEDAGÓGICOS

SEÇÃO I

DA COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA

Art. 75. A coordenação pedagógica tem a função de acompanhar, coordenar e orientar as atividades técnico-pedagógicas, com base no Projeto Político Pedagógico e nos Planos de Estudo disposto neste Regimento Escolar, em consonância com a equipe gestora da unidade de ensino, evidenciando postura interdisciplinar. A função de coordenação pedagógica deve ser exercida por educador habilitado para a função em nível de graduação e/ou em nível de especialização.

Art. 76. Compete ao setor pedagógico:

- I. Assessorar e coordenar a construção do Projeto Político Pedagógico da escola, nas suas etapas de elaboração, implementação e avaliação;
- II. Subsidiar o aprimoramento teórico-metodológico do coletivo de professores da unidade de ensino, promovendo estudos sistemáticos, troca de experiência, debates e oficinas pedagógicas;
- III. Organizar e manter atualizado, juntamente com os demais integrantes da escola o quadro de atividades referente ao calendário escolar;
- IV. Manter os pais informados quanto a responsabilidade do acompanhamento da frequência escolar dos filhos.
- V. Promover e organizar conjuntamente com a equipe gestora reuniões de pais, palestras e seminários com a comunidade escolar;
- VI. Organizar os conselhos de classe, de forma a garantir um processo coletivo de reflexão-ação sobre o trabalho pedagógico desenvolvido na unidade de ensino;
- VII. Coordenar a efetivação das eventuais propostas de intervenção decorrentes das decisões do conselho de classe;
- VIII. Organizar a hora/atividade dos professores da unidade de ensino, de maneira a garantir que este tempo seja de efetivo trabalho pedagógico;
- IX. Apresentar relatórios e informações técnico-pedagógicas a direção;
- X. assessorar a direção na escolha de materiais, equipamentos e livros de uso didático/pedagógico, a partir do Projeto Político Pedagógico da unidade de ensino;
- XI. Coordenar em consonância com a gestão da escola o horário com a distribuição das aulas e disciplinas;
- XII. Analisar, avaliar e acompanhar a construção dos planos de ensino elaborado pelos professores e reavaliar objetivos, metodologias e estratégias usadas, fazendo modificações quando necessário;
- XIII. Orientar a elaboração do plano de ensino, promovendo articulação entre os diferentes níveis de ensino e áreas de conhecimento;
- XIV. Assistir sempre que julgar necessário as aulas ministradas, em função de reavaliar o plano de ensino do docente;
- XV. Supervisionar as atividades dos professores, quanto à:

- a) Criatividade, responsabilidade e compromisso;
 - b) Resultados obtidos em relação aos objetivos e metas estabelecidos no planejamento e na realização de atividades;
 - c) Qualidade das informações do trabalho pedagógico junto a direção da escola;
 - d) Qualidade das relações interpessoais com seus colegas.
- XVI. conceder revisão até 48 horas após conhecimento do resultado, corrigir, anular, desconsiderar ou substituir, no todo ou em parte, qualquer atividade ou avaliação que apresentar irregularidade, erros ou defeitos de formulação e correção.
- XVII. exercer as demais atribuições que lhe cabem nos termos de Regimento e quaisquer outras que decorram da própria natureza do cargo.

TÍTULO V

ORGANIZAÇÃO DISCIPLINAR

CAPÍTULO I

DO CORPO DOCENTE

Art. 77. O núcleo docente da unidade de ensino é constituído por professores legalmente habilitados para a regência do currículo básico e/ou diversificado.

I- Licenciatura específica ou pós-graduação na área de educação, salvo em casos especiais e condições territoriais.

Art. 78. São direitos do Professor:

- I- Receber remuneração condigna e pontual;
- II- Receber capacitação em serviço e assessoramento pedagógico contínuo e/ ou aprimorar-se e qualificar-se profissionalmente, visando a melhoria do desempenho da sua função;
- III- Progredir e ascender na carreira;
- IV- Gozar de férias na forma da legislação vigente;
- V- Requisitar material didático para o desenvolvimento do seu trabalho, previamente autorizado pela diretoria pedagógica e administrativa;
- IX- Ser respeitado;
- X- Receber 60% do valor cobrado a título de segunda chamada, após a quitação do boleto por parte do aluno.

Art. 79. São deveres do Professor:

- I- Manter absoluta pontualidade e assiduidade às aulas e demais atividades e, em casos de eventuais ausências, as horas somente serão abonadas mediante a apresentação de atestado médico;
- III- Efetuar chamada de presença dos alunos diariamente;
- IV- Verificar o uniforme do aluno;

- V- Zelar por todas as dependências do Instituto;
- VI Proibir o uso de aparelhos celulares dos alunos, eletrônicos ou qualquer outro item dentro da sala de aula;
- VII- Participar das atividades extraclasse, sempre que solicitado pela direção da escola;
- VIII- Respeitar os seus superiores e colegas de trabalho;
- IX- Rever sempre que necessário ou orientado pela coordenação pedagógica os planos de ensino;
- X- Realizar avaliações de acordo com os conteúdos ministrados;
- XII-Realizar revisão de atividade avaliativa e a realização de segunda chamada, quando solicitado pelo coordenador pedagógico ou direção da escola;
- XII- Apresentar-se a unidade de ensino condignamente vestido;
- XIII- Respeitar os alunos, sem discriminação de raça, cor, sexo ou qualquer outra forma de discriminação.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto no artigo acima, implicará em advertência verbal, advertência por escrito, suspensão e demissão.

Art. 80. Será vedado ao Professor:

- I- Fumar nas dependências da escola conforme legislação federal vigente;
- II- Comparecer a unidade de ensino alcoolizado;
- III- Ingerir bebida alcoólica uniformizado na companhia de alunos;
- IV- Manter relações amorosas ou comportamento que induza a paixão de alunos;
- V- Utilizar-se da sala de aula para introduzir manifestações religiosas ou político-partidária;
- VI-Tomar medidas disciplinares ou suspender alunos de quaisquer atividades sem comunicar a coordenação pedagógica;
- VII- Utilizar na sala de aula, aparelhos pessoais sonoros que prejudiquem o ambiente escolar.

CAPÍTULO II

DO CORPO DISCENTE

Art. 81. O núcleo discente é constituído por todos os alunos regularmente matriculados na unidade de ensino.

Art. 82. São direitos do Aluno:

- I- Receber igualdade de condições para o seu desenvolvimento intelectual, cultural e político;
- II- Receber atendimento especializado quando apresentar necessidades educacionais especiais;
- III- Receber continuamente informações sobre o seu aproveitamento escolar;
- IV- Requerer a coordenação pedagógica a segunda chamada no prazo de quarenta e oito horas úteis, justificando a ausência.

Art. 83. Direitos do Aluno:

- I- Receber igualdade de condições para o seu desenvolvimento intelectual, cultural e político;
- II- Receber atendimento especializado quando apresentar necessidades educacionais especiais;
- III- Receber continuamente informações sobre o seu aproveitamento escolar;
- IV- Requerer a coordenação pedagógica a segunda chamada no prazo de 24h, justificando a ausência com atestado médico ou certidão de óbito do parente próximo.

Art. 84. São deveres do Aluno:

- I- Acatar as determinações previstas neste regimento;
- II- Zelar pela conservação do prédio escolar, bem como equipamentos, utensílios, material pedagógico e equipamentos, responsabilizando-se pela indenização de qualquer prejuízo causado voluntariamente;
- III- Ser assíduo e pontual de acordo com o Regimento segundo a modalidade de ensino;
- IV- Frequentar as aulas devidamente uniformizados, não descuidando da higiene pessoal;
- V- Solicitar por escrito autorização da direção ou coordenação pedagógica quando necessitar ausentar-se;
- VI- Permanecer em sala de aula durante os horários das aulas, mantendo atitudes de respeito e participação.

Art. 85. Será vedado ao Aluno:

- I- Portar armas ou objetos contundentes que atentem contra a integridade física de pessoas na unidade de ensino;
- II- Fazer uso de drogas de quaisquer natureza ou bebidas em qualquer ambiente da unidade de ensino/aprendizagem;
- III- Provocar desordem de qualquer natureza;
- IV- Promover reuniões político-partidárias nas dependências da unidade de ensino/aprendizagem;
- V- Utilizar na sala de aula qualquer tipo de objeto que emita som e possa prejudicar o ambiente escolar;
- VI- Utilizar celular em sala de aula ou qualquer outro ambiente de estudo;
- VII- Quaisquer demonstrações de afeto entre os casais de namorados, exceto andar de mãos dadas, desde que haja o consentimento dos pais, sob pena de advertência por escrito e reincidências acarretarão em suspensão.

Parágrafo único – Não existe segundo horário para entrada de alunos.

CAPÍTULO III

DO PESSOAL TECNICO E ADMINISTRATIVO

Art. 86. O pessoal técnico e administrativo será admitido por contrato individual de trabalho, respeitadas as disposições aplicáveis da legislação trabalhista, das leis e normas de ensino em vigor e deste Regimento Escolar.

Parágrafo único. Será exigida a habilitação legal para desempenho de funções e atribuições em que for ela necessária.

Art. 87. O pessoal administrativo terá os direitos, prerrogativas e deveres emanados das leis trabalhistas e de ensino aplicáveis, bem como os que lhe forem outorgados por força do disposto neste Regimento Escolar e por decisão da direção do Instituto Trancoso.

Art. 88. As atribuições do pessoal técnico e administrativo serão as determinadas por este Regimento, pelas normas de serviços internos, pela entidade mantenedora e pela Direção do Instituto Trancoso.

CAPÍTULO IV

DAS MEDIDAS EDUCATIVAS

Art. 89. As Medidas Educativas, nos limites de competência do Instituto Trancoso devem ser aplicadas aos alunos de acordo com a gravidade da falta cometida, sendo assim discriminadas:

- I- Advertência oral;
- II- Advertência por escrito com cópia para o responsável legal;
- III- Suspensão temporária por escrito das atividades ou disciplinas com cópia para o responsável legal;
- IV- Transferência, após a instauração e realização do Inquérito Escolar que garanta ao aluno o amplo direito de defesa.

§ 1º Na aplicação de qualquer Medida Educativa, de que trata o artigo, será garantido ao aluno o amplo direito de defesa e respeitado seus direitos garantidos no Estatuto da Criança e Adolescente.

§ 2º A aplicação de qualquer Medida Educativa de que trata o artigo implica registro em livro ata ou livro de ocorrência, comunicação oficial ao aluno e seu responsável e arquivamento de documento na pasta individual do aluno.

Art. 90. São qualificadas como faltas graves as cometidas no interior do Instituto Trancoso, desde que devidamente comprovadas:

- I- Atentar contra a integridade física e a vida de outrem;
- II- Agredir fisicamente;
- III- Roubar ou Furtar material alheio;
- IV- Portar arma de fogo ou arma branca como canivetes e facas;
- V- Ingerir bebidas alcoólicas ou consumir qualquer tipo de droga;
- VI- Praticar atos libidinosos;
- VII- Apresentar atestado falso;
- VIII- Furtar avaliações ou gabaritos da fonte de pesquisa pedagógica.

§ 1º Para as infrações supracitadas a penalidade será a expulsão do aluno e imediata transferência.

Art. 91. Durante o período de suspensão, o aluno deve ter acompanhamento da coordenação pedagógica através de atividades direcionadas para serem cumpridas em casa.

Parágrafo único. O aluno que durante o período de suspensão perder atividades de cunho avaliativo, fica impedido de realizá-las após o cumprimento da medida educativa, garantindo a direção junto com a coordenação pedagógica a excepcionalidade de análise de cada caso.

SEÇÃO I

DAS MEDIDAS ADMINISTRATIVAS APLICÁVEIS AOS DOCENTES E CORPO ADMINISTRATIVO

- I- Advertência oral;
- II- Advertência por escrito(livro de ocorrências) com o cópia para o funcionário;
- III- Suspensão temporária por escrito das atividades;
- IV- Demissão conforme a legislação em vigor.

Parágrafo único.: A aplicação de qualquer medida de que trata o artigo implica registro em livro ata ou livro de ocorrência e arquivamento de documento na pasta individual do funcionário.

TÍTULO VI
ORGÃOS AUXILIARES

CAPÍTULO I

CONSELHO ESCOLAR

Art. 92. O Conselho Escolar é um órgão Colegiado de natureza deliberativa, consultiva, avaliativa e fiscalizadora sobre a organização e a realização do trabalho pedagógico e administrativo da Unidade de Ensino, em conformidade com a legislação educacional vigente e orientações da Secretaria de Educação do Estado da Bahia.

Art. 93. Os representantes do Conselho Escolar serão escolhidos entre seus pares, mediante processo eletivo, de cada segmento escolar, garantindo representativo dos níveis de modalidade de Ensino.

Art. 94. O Conselho Escolar, de acordo com o princípio de representatividade e da proporcionalidade é constituído pelos seguintes conselhos:

- I. Diretor;
- II. Representante da equipe docente (professores);
- III. Representante da equipe técnica-administrativa;
- IV. Representante da equipe auxiliar operacional;
- V. Representante dos discentes (alunos);
- VI. Representantes dos pais ou responsáveis pelos alunos;
- VII. Representante do grêmio estudantil.

CAPÍTULO II

CONSELHO DE CLASSE

Art. 95. O Conselho de Classe é o órgão colegiado de natureza consultiva e deliberativa em assuntos didático-pedagógicos, fundamentado no Projeto Político Pedagógico do Instituto Trancoso e no Regimento Escolar, com a responsabilidade de analisar as ações educacionais, indicando alternativas que busquem garantir a efetivação do processo ensino e aprendizagem.

Art. 96. A finalidade da reunião do Conselho de Classe, após analisar as informações e dados apresentados, é a de intervir em tempo hábil no processo ensino e aprendizagem, oportunizando ao aluno formas diferenciadas de apropriar-se dos conteúdos curriculares estabelecidos.

Parágrafo único. É da responsabilidade da equipe pedagógica organizar as informações e dados coletados a serem analisados no Conselho de Classe.

Art. 97. O Conselho de Classe constitui-se em um espaço de reflexão pedagógica, onde todos os sujeitos do processo educativo, de forma coletiva, discutem alternativas e propõem ações educativas eficazes que possam vir a sanar necessidades/dificuldades apontadas no processo ensino e aprendizagem.

Art. 98. O Conselho de Classe é constituído pelo diretor, pela equipe pedagógica, por todos os docentes e os alunos representantes.

Art. 99. O Conselho de Classe reunir-se-á ordinariamente em datas previstas em calendário escolar e, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário.

Art. 100. As reuniões do Conselho de Classe serão lavradas em Livro Ata, pelo secretário da Unidade de Ensino, como forma de registro das decisões tomadas.

TÍTULO VII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 101. As Normas Escolares elaboradas pelo Instituto Trancoso tem por finalidade:

- I- Assegurar a autonomia administrativa e pedagógica;
- II- Representar através do presente Regimento: a filosofia didático administrativa e pedagógica da unidade de ensino/aprendizagem.

Art. 102. É vedada no seu interior a manifestação de qualquer manifestação político-partidária de qualquer natureza.

Art. 103. A interpretação e solução de casos não presentes neste Regimento caberá à DIREC de acordo com o que estabelece a legislação vigente.

Trancoso/Porto Seguro, 11 de dezembro 2018.